



NOTÁRIO
Ernesto C. Santos

CERTIDÃO

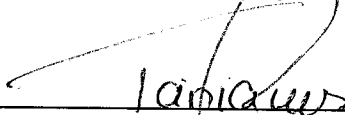
----- Eu, abaixo assinada, **Adjunta** deste Cartório, *com delegação de poderes conferida pelo Notário, ao abrigo do art.º 8.º do Dec.-Lei n.º 26/2004 de 4 de Fevereiro*, devidamente autorizada até 31/01/2013 para a prática deste acto, conforme autorizações registadas junto da Ordem dos Notários, publicitadas em 30/01/2012 e 23/04/2012 no sítio www.notarios.pt, **certifico** que: -----

1 – A presente certidão, composta de **vinte e três** folhas utilizadas numa só face, as quais têm todas aposto o selo branco deste Cartório, devidamente numeradas e rubricadas, foi extraída da escritura lavrada de folhas **vinte e sete a folhas vinte e sete verso** do Livro de Notas para escrituras diversas número **DUZENTOS E CINQUENTA – A**, deste Cartório, bem como o documento complementar que a integra. -----


2 – Está conforme o original. -----

----- Funchal, trinta e um de Agosto de dois mil e doze. -----


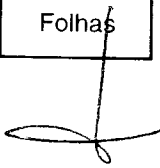
A adjunta do Notário, com delegação de poderes



- Maria Clara Vieira Gama (Autorização nº218/4)
- Tânia Rubina Henriques Ramos Fernandes (Autorização nº218/5)
- Fátima Sofia Silva Nóbrega Ferreira Alves (Autorização nº 218/6)

Conta registada sob o nº PA 4100/2012 

250-A	27
Livro	Folhas

REMODELAÇÃO DE ESTATUTOS

«ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA RIBEIRA BRAVA»

----- No dia trinta e um de Agosto de dois mil e doze, no Cartório Notarial sito à Avenida Arriaga, número quarenta e dois, Edifício Arriaga, terceiro andar, salas três ponto quatro e três ponto cinco, Funchal, perante mim, Ernesto Clemente dos Santos, Notário, compareceu a outorgar:-----

----- Marcelino Jacinto Faria Pereira, casado, natural do Monte, Funchal, residente à Estrada Manuel Mendes de Sousa, 16, freguesia e concelho da Ribeira Brava, titular do Cartão de Cidadão nº 06316091 9ZZ9, válido até 29/07/2015, a outorgar em nome e representação, como Presidente da «ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA RIBEIRA BRAVA», com sede à Vila da Ribeira Brava, freguesia e concelho da Ribeira Brava, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Ribeira Brava com o número único de matrícula e de identificação fiscal quinhentos e onze milhões trinta e dois mil trezentos e oitenta e dois (511.032.382), qualidade, representação e suficiência de poderes que verifico face à certidão permanente (código de acesso nº 6253-2651-7780), subscrita a vinte e nove de Agosto de dois mil e doze, válida até vinte e nove de Agosto de dois mil e treze, que consultei e por cópia certificada da Acta número trinta e oito, da Assembleia Geral de vinte e um de Junho de dois mil e doze, que arquivo.-----

----- Verifiquei a identidade do outorgante por meu conhecimento pessoal.-----

----- E, pelo outorgante, na invocada qualidade, foi dito:-----

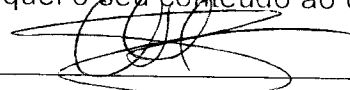
----- Que, cumprindo o deliberado na referida Assembleia Geral, **remodela os estatutos** da sua representada, nomeadamente quanto à

designação que passa a ser «ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA RIBEIRA BRAVA», conforme constam do documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º, do Código Notariado, que faz parte integrante desta escritura, cujo conteúdo declara conhecer perfeitamente, pelo que se dispensa a sua leitura. -----

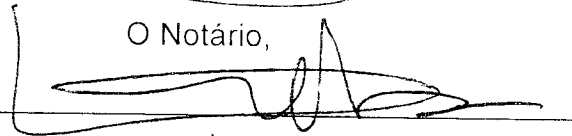
----- **Arquivo:** O referido documento complementar. -----

----- **Exibiram:** Certificado de admissibilidade nº 2012029130, com o código nº 1538-0578-5024, emitido aos 11/07/2012. -----

----- Li esta escritura e expliquei o seu conteúdo ao outorgante. -----



O Notário,



Conta registada sob o nº 4100



Handwritten marks: a large stylized signature or mark on the left, the number '3' in the center, and another stylized mark on the right.

-----DOCUMENTO COMPLEMENTAR, ELABORADO NOS TERMOS DO
N.º 2 DO ART.º 64.º DO CÓDIGO DO NOTARIADO. -----

**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA
RIBEIRA BRAVA**

“CAPÍTULO I”

Artigo 1.º

Denominação e sede

-----A "ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS
VOLUNTÁRIOS DA RIBEIRA BRAVA", instituição humanitária sem fins
lucrativos, constituída por tempo indeterminado, adiante designada por
AHBVRB, e tem a sua sede na Estrada Regional 104, freguesia e
concelho da Ribeira Brava. -----

Artigo 2.º

Objeto

- 1- A AHBVRB tem por fim criar e manter um corpo de bombeiros voluntários ou misto, coadjuvado por um quadro de pessoal permanente, o qual se regerá por regulamento próprio, aprovado pela entidade competente, tendo por objetivo a proteção de vidas e bens, o combate a todo o tipo de incêndios, assim como o socorro de feridos e doentes. -----
- 2- Para além do fim humanitário, seu objetivo principal, a Associação poderá desenvolver atividades no âmbito da cultura e recreio, do desporto e da saúde, para aperfeiçoamento cultural, moral e físico, e prestação de assistência médica aos seus associados, bem

1/4

como prosseguir quaisquer outras atividades de reconhecido interesse comunitário no domínio da solidariedade social. -----

-----3- As atividades nos sectores da cultura e recreio, do desporto, da saúde e solidariedade social ou noutros que eventualmente possam vir a criar-se serão regidas por regulamentos próprios elaborados pela Direção e aprovados em reunião conjunta dos corpos sociais. -----

-----4- A associação pode ainda desenvolver outras atividades, a título gratuito ou remunerado, com ou sem fins lucrativos, nomeadamente a prestação de serviços comerciais ou industriais, individualmente, ou através de parceria, associação ou por qualquer outra forma legalmente prevista, desde que permitidas por deliberação da Assembleia Geral e os lucros dessas atividades revertam para os seus fins estatutários. -----

Artigo 3.º

-----A AHBVRB pode ainda promover qualquer outra atividade legal para angariação de fundos em benefício da própria Associação e no âmbito da prossecução dos seus fins. -----

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

SECÇÃO I

DA ADMISSÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS SÓCIOS

Artigo 4.º

-----Podem ser sócios da AHBVRB, todos os indivíduos maiores de dezoito anos. -----

Artigo 5.º

-----1- A inscrição dos sócios é feita em proposta do modelo adotado

pela Direção, a qual será subscrita pelo interessado e assinada por este e por um sócio efetivo ou honorário no gozo de todos os seus direitos que figurará como proponente. -----

-----2 - As propostas estarão, durante sete dias úteis, patentes aos sócios, que podem impugnar por manifesta inconveniência para os interesses da Associação declarando por escrito os fundamentos da impugnação. -----

-----3 - Findo os sete dias úteis a que alude o artigo anterior, as propostas e as eventuais impugnações serão presentes à primeira reunião da Direção que sobre ela resolverá. -----

-----§ Único - Quando a proposta for rejeitada ou impugnada, a Direção comunicá-la-á, ao proponente, que poderá recorrer para a assembleia geral num prazo de trinta dias. -----

Artigo 6.º

Categoria de sócios

-----Os sócios da AHBVRB, serão divididos nas seguintes classes: -----

-----1- Sócios Fundadores; -----

-----2- Sócios efetivos; -----

-----3- Sócios humanitários; -----

-----4- Sócios beneméritos; -----

-----5- Sócios honorários; -----

-----Parágrafo Único – Só os Associados fundadores e os efetivos, têm direito a voto nas Assembleias Gerais e a serem eleitos para os corpos Gerentes da AHBVRB. -----

Artigo 7º

6
7

Sócios Fundadores

-----São sócios fundadores os que estiveram na origem da associação. -

Artigo 8.º

Sócios Efetivos

-----São sócios efetivos, as pessoas singulares ou coletivas que contribuem para a prossecução dos fins da AHBVRB mediante o pagamento de uma jóia e de uma quota, que poderá ser mensal, trimestral, semestral ou anual, conforme regulamento a estabelecer. -----

Artigo 9.º

Sócios Humanitários, Beneméritos e Honorários

-----1- Sócios humanitários são todos aqueles que façam parte do corpo de bombeiros da AHBVRB, cuja admissão deverá ser proposta à Direção pelo respectivo Comando. -----

-----2- Sócios beneméritos são aqueles que, pelos serviços prestados ou pela atribuição de donativos ou doações feitas à AHBVRB, mereçam da Assembleia Geral tal distinção, sob proposta da Direção. -----

-----3- São sócios honorários, as pessoas singulares ou colectivas que, por serviços relevantes prestados à AHBVRB, mereçam essa distinção por deliberação da Assembleia Geral e sob proposta da Direção. -----

Artigo 10.º

-----O valor da jóia, das quotas mensais e a taxa de emissão das certidões das atas, será fixado pela assembleia geral mediante proposta da Direção sendo alterável por deliberação do mesmo órgão social. -----

SECÇÃO II

DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Artigo 11.º

Direitos dos Sócios Efetivos e Fundadores

- Os sócios efetivos e os fundadores têm direito a: -----
- 1- A tomar parte nas assembleias gerais e ali discutir todos os assuntos de interesse para a AHBVRB. -----
 - 2- Votar e ser votado para qualquer cargo da AHBVRB. -----
 - 3- Ao livre ingresso na sede da AHBVRB. -----
 - 4- A tomar parte nas festas e sessões culturais. -----
 - 5- A propor a admissão de sócios. -----
 - 6- A requerer a convocação das assembleias gerais extraordinárias, nos termos do artigo 21.º dos presentes estatutos. -----
 - 7- Examinar os livros, contas e demais documentos, desde que o requeiram, antecipadamente e por escrito à Direção. -----
 - 8- Requerer, verbalmente, certidão de qualquer ata mediante o pagamento de uma taxa, que reverte para o cofre da AHBVRB. -----

Artigo 12.º

Direitos dos Sócios Humanitários, Beneméritos e Honorários

- 1- Os sócios humanitários gozam exclusivamente dos direitos consignados nos n.ºs 3 e 4 do artigo 11º. -----
- 2- Aos sócios beneméritos e aos honorários, não incluídos na categoria de sócios efetivos ou humanitários, são reconhecidos os direitos consignados nos n.ºs 1, 3, 4 e 5 do artigo 11º. -----
- 3- Para todos os efeitos não expressamente excecionados nestes estatutos, considera-se no pleno gozo dos seus direitos o sócio que tiver pago a quota do mês anterior ao que estiver decorrendo. -----

8
1

Artigo 13.º

- São deveres dos sócios: -----
- 1- Honrar a Associação em toda as circunstâncias e contribuir, quando possível, para o seu prestígio. -----
 - 2- Satisfizer, pontualmente, as suas quotas. -----
 - 3- Observar literalmente as disposições dos Estatutos e Regulamentos e acatar as resoluções dos corpos gerentes. -----
 - 4- Desempenhar, com zelo e assiduidade, os cargos para que forem eleitos. -----
 - 5- Tomar parte nas assembleias gerais ou quaisquer reuniões para que sejam convocados, propondo tudo o que considerem vantajoso para o desenvolvimento da Associação ou para mais perfeito funcionamento dos seus serviços. -----
 - 6- Defender o património da Associação. -----
 - 7- Não cessar a sua atividade associativa sem prévia participação escrita à direção. -----
- § Único - Os órgãos diretivos poderão ser remunerados se assim a assembleia deliberar. -----

Artigo 14.º

-----São rigorosamente proibidas dentro das instalações da Associação qualquer manifestação de carácter político ou religioso e ainda a prática de quaisquer jogos de fortuna ou azar. -----

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 15.º

8

-----São órgãos da Associação: -----

----- 1 - Assembleia geral. -----

----- 2 - A Direcção. -----

----- 3 - O Conselho Fiscal. -----

Artigo 16.º

----- 1- A assembleia geral é o órgão deliberativo da AHBVRB e é constituída por todos os sócios com direito a voto. -----

----- 2- A Assembleia Geral elegerá para a sua Mesa, de entre os sócios com direito a voto, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário. --

----- 3- A Assembleia Geral funciona ordinariamente e extraordinariamente. -----

Artigo 17.º

----- 1- A Direcção administra e representa, para todos os efeitos legais, a associação. -----

----- 2- A AHBVRB obriga-se: -----

----- a) Com a **intervenção e assinaturas conjuntas do Presidente ou do Vice-Presidente, e do Tesoureiro da Direcção;** -----

----- b) Com a intervenção de um mandatário, agindo no âmbito dos poderes de representação que lhe hajam sido expressamente conferidos. -----

Artigo 18.º

----- O conselho fiscal inspecciona e verifica todos os actos administrativos da direcção e vela pelo exacto cumprimento dos estatutos e regulamentos da Associação. -----

10
/ 5

SECÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 19.º

Reuniões Ordinárias

-----A Assembleia geral reunirá ordinariamente: -----

-----1- No final de cada ano, para aprovação do Orçamento e Plano de Actividades e, no final do mandato, para a eleição dos corpos gerentes. --

-----3- Até 31 de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior e do parecer do conselho fiscal. Estes documentos deverão estar patentes à consulta dos sócios nos oito dias anteriores à realização da Assembleia Geral. -----

Artigo 20.º

Reuniões Extraordinárias

-----A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente, sempre que seja convocada a requerimento da mesa da própria assembleia geral, da direcção ou do conselho fiscal, ou com um fim legítimo, por 20% dos sócios efectivos, com a antecedência mínima de quinze dias, através de envio postal expedido para cada um dos sócios e edital a fixar na sede da AHBVRB, com a indicação do dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos. -----

Artigo 21.º

Convocação

-----1. As Assembleias Gerais serão convocadas com a antecedência mínima de oito dias, através de envio postal, expedido para cada um dos sócios, ou mediante a publicação de anúncio num jornal da região e de

edital afixado na sede da AHBVRB, com a indicação do dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos. -----

-----2. A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de pelo menos metade dos seus associados. -----

-----3. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes. -----

-----4. As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes. -----

-----5. As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da pessoa colectiva requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados. -----

-----Parágrafo Primeiro - As Assembleias Gerais funcionarão com a presença da maioria absoluta dos sócios e, não havendo, poderão funcionar meia hora depois, com qualquer número, desde que o anúncio convocatório assim o determine. -----

-----Parágrafo Segundo - O Presidente da Assembleia Geral tem voto de qualidade, em caso de empate. -----

Artigo 22.º

Competência da Assembleia Geral

-----1. À Assembleia Geral competem, nos termos dos presentes estatutos, os mais amplos poderes para estabelecer as orientações gerais da AHBVRB e nomeadamente: -----

-----a) Aprovar o orçamento e o plano anual de actividades; -----

-----b) Aprovar as contas de cada exercício; -----

12
1
1

- c) Deliberar sobre alterações aos estatutos, sobre o fim da AHBVRB ou sua extinção; -----
- d) Eleger os membros dos Corpos Sociais. -----
- e) Fixar o montante da quota mínima. -----
- f) Deliberar sobre a admissão dos associados honorários. -----
- 2. Carecem de deliberação da Assembleia Geral tomada por, pelo menos, dois terços dos votos expressos, as deliberações respeitantes às propostas de exoneração dos titulares dos seus órgãos. -----
- 3. As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral que versem matérias referidas neste artigo deverão ser acompanhadas dos respectivos projectos ou propostas de deliberação. -----

Artigo 23.º

Competência do presidente da Assembleia Geral

- Compete ao presidente da mesa da assembleia geral: -----
- 1- Convocar as reuniões e estabelecer a ordem de trabalhos. -----
- 2- Presidir às sessões. -----
- 3- Assinar, conjuntamente com o secretário, as actas da assembleia geral a que presidir. -----
- 4- Rubricar os respectivos livros, assinando os termos de abertura e encerramento. -----
- 5- Investir os sócios eleitos na posse dos respectivos cargos, assinando, conjuntamente com eles, os autos de posse. -----

Artigo 24.º

-----O vice-presidente substitui o presidente na sua falta ou impedimento e, no caso de demissão deste, assume a presidência

Handwritten signatures and initials at the top right of the page. On the left, there is a signature that appears to be 'JG'. On the right, there are initials 'B' and 'E' written vertically, with a large '10' or similar mark above them.

efectiva. -----

Artigo 25.º

-----Ao secretário compete prover ao expediente da mesa, elaborar e assinar as actas das assembleias gerais, e executar todos os serviços que lhe forem cometidos pelo presidente. -----

SECÇÃO II DA DIRECÇÃO

Artigo 26.º

Composição

-----1- A Direcção é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário, um Tesoureiro e dois Vogais, eleitos em Assembleia Geral. -----

-----2- O mandato dos membros da Direcção é de dois anos. -----

-----3- As funções dos membros da Direcção não podem ser exercidas a título remunerado. -----

-----4- Os membros da Direcção podem ser exonerados, a todo o tempo em decurso de mandato, pela Assembleia Geral. -----

-----5- No caso de destituição do órgão da Direcção, a Assembleia Geral nomeará uma Comissão Administrativa no prazo de cinco dias. -----

-----6- O Presidente da Direcção é substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo Vice-Presidente da Direcção. -----

Artigo 27.º

Quorum de funcionamento

-----A Direcção não poderá funcionar com menos de quatro membros, devendo-se proceder à convocação de uma assembleia geral para

realização de novas eleições, sempre que o seu número seja inferior. -----

Artigo 28.º

Periodicidade das reuniões

-----A Direcção terá pelo menos uma reunião por mês, e as suas deliberações só terão validade quando tomadas por maioria de votos. -----

Artigo 29.º

Competências da Direcção

-----Compete à direcção: -----

-----1- Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e regulamentos e quaisquer decisões da assembleia geral. -----

-----2- Zelar pelos interesses da Associação, superintendendo em todos os seus serviços, da maneira mais eficaz e económica, e promover o seu desenvolvimento e prosperidade. -----

-----3- Admitir e despedir o pessoal ao serviço da Associação e atribuir-lhes vencimentos. -----

-----4- Propor à Assembleia Geral a reforma ou alteração dos estatutos e a dissolução da Associação. -----

-----5- Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Associação, elaborando os respectivos regulamentos necessários ao seu bom funcionamento, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral. -----

-----6- Elaborar o orçamento e programa de acção para cada ano. -----

-----7- Representar a Associação em juízo e fora dele. -----

-----8- Propor à Assembleia Geral a alteração do valor da jóia e quota mínima. -----

-----9- Aprovar ou rejeitar as propostas para admissão de sócios

- efectivos, humanitários e beneméritos. -----
- 10- Propor a nomeação dos sócios honorários. -----
- 11- Ordenar a instalação de processos disciplinares e aplicar sanções aos associados nos limites da sua competência, nos termos do Regulamento Disciplinar, aprovado pela Assembleia Geral. -----
- 12- Fornecer ao Conselho Fiscal todos os esclarecimentos e elementos que lhe forem solicitados para o cumprimento da sua missão. -
- 13- Promover, gerir e administrar todas as actividades que estejam inseridas no âmbito do seu objectivo. -----
- 14- Elaborar e manter actualizado o inventário do património da Associação. -----
- 15- Fixar as taxas eventualmente devidas pela utilização dos serviços da Associação. -----
- 16- Usar das atribuições que lhe são conferidas pela lei em vigor. ---
- 17- Administrar e dispor do património da AHBVRB, podendo, com o parecer favorável do Conselho Fiscal, adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens móveis sujeitos a registo bem como contrair empréstimos e conceder garantias, tudo com vista à prossecução do fim e actividade da AHBVRB. -----
- 18- A alienação de bens imóveis depende da sua aprovação em Assembleia Geral precedida de parecer do Conselho Fiscal. -----
- 19- Constituir mandatários com poderes determinados. -----
- Parágrafo único – O Regulamento do Corpo de Bombeiros obedecerá aos preceitos legais em vigor. -----

Artigo 30.º

Competência do Presidente

- Ao presidente compete, em especial: -----
- 1- Representar a AHBVRB em juízo e fora dela; -----
 - 2- Orientar a acção da direcção; -----
 - 3- Dirigir os seus trabalhos; -----
 - 4- Convocar as reuniões; -----
 - 5- Assinar e rubricar os livros de actas, bem como quaisquer outros documentos referentes actividade da AHBVRB. -----

Artigo 31.º

Competência do Vice-Presidente

-----Compete ao Vice-Presidente auxiliar o presidente, e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos. -----

Artigo 32.º

Competência do Primeiro Secretário

-----Ao primeiro secretário incube a organização, montagem e orientação de todo o serviço de secretaria, competindo-lhe, especialmente, a elaboração das actas, e preparação do expediente para a Direcção, a assinatura da correspondência e, de modo geral, todo o expediente da AHBVRB. -----

Artigo 33.º

Competência do Segundo Secretário

-----Ao Segundo Secretário compete auxiliar no exercício das suas funções o primeiro secretário e, especialmente organizar e manter em dia os registos, índices relativos a sócios e a todos os papéis entrados na secretaria. -----

Artigo 34.º

Competência do Tesoureiro

- Ao tesoureiro compete: -----
- 1- Arrecadar as receitas e satisfazer as despesas autorizadas; -----
 - 2- Assinar todos os recibos de quotas, jóias de quaisquer outras receitas; fiscalizar a sua cobrança. -----
 - 3- Depositar em estabelecimentos bancários todos os fundos que não tenham imediata aplicação. -----
 - 4- Manter absolutamente actualizado o inventário do património. -----
 - 5- O livro "Caixa" ou quaisquer outros de receita e despesa, serão escriturados pelo tesoureiro. -----
 - 6- O tesoureiro apresentará trimestralmente balancete documentado das receitas e despesas que, depois de aprovado em reunião da direcção, será afixado na sede até ser substituído pelo do trimestre imediato. Anualmente, em relação ao ano futuro, elaborará um orçamento de onde constem, devidamente discriminadas, as possíveis receitas ordinárias e extraordinárias, bem como as prováveis despesas da mesma espécie e natureza. -----
 - 7- O levantamento de dinheiro que se ache depositado só poderá efectuar-se por meio de cheque assinado pelo presidente e pelo tesoureiro. -----

SECÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 35.º

Composição

-----1- O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um Vice-Presidente e um Relator, eleitos em Assembleia Geral.-----

-----2- O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de dois anos. -----

Artigo 36.º

Competências

-----Compete ao Conselho Fiscal inspeccionar e fiscalizar os actos de admissão, zelando pelo cumprimento da lei, dos estatutos e regulamentos em especial:-----

-----1- Verificar os balancetes de receitas e despesas e conferir os documentos de despesa, bem como a legalidade dos pagamentos efectuados.-----

-----2- Examinar periodicamente a escrita da AHBVRB e verificar a sua exactidão.-----

-----3- Fornecer à Direcção o parecer de qualquer assunto sobre o qual lhe seja dirigida consulta.-----

-----4- Elaborar parecer sobre o relatório de Contas da Direcção para ser presente à Assembleia Geral ordinária.-----

-----5- Solicitar à Direcção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos cuja importância o justifique.-----

-----6- Presidir a convocação da Assembleia Geral extraordinária quando julgar necessário.-----

-----7- Inquirir do procedimento de qualquer sócio ou acerca de quaisquer factos que os corpos gerentes julguem ser dignos de averiguação especial.-----

-----8- Relatar os recursos para assembleia Geral.-----

14
9/10/11

-----9- Assistir às reuniões da direcção, sempre que assim o entenda. ---
-----10- Pedir a convocação da assembleia geral extraordinária, quando julgar necessário. -----

Artigo 37.º

-----O conselho fiscal reúne pelo menos uma vez trimestralmente e das suas sessões serão lavradas actas em livro próprio. -----

CAPÍTULO IV
DAS SANÇÕES E RECOMPENSAS

Artigo 38.º

-----Os sócios que infringirem os estatutos e regulamentos, não acatarem as determinações dos corpos gerentes, ofenderem, na sede, algum membro ou qualquer sócio, proferirem expressões ou praticarem atos impróprios de pessoas de boa educação, e ainda os que não pagarem pontualmente as suas quotas, ficarão sujeitos às seguintes penas: -----

- a) Advertência;-----
- b) Suspensão até um ano;-----
- c) Eliminação;-----
- d) Expulsão. -----

Artigo 39.º

-----As penas do artigo anterior são da competência da direcção ou da assembleia geral, podendo ser aplicadas por propostas de qualquer membro da direcção ou conselho fiscal. -----

Artigo 40.º

-----A suspensão de qualquer sócio não o desobriga do pagamento de

quotas mas inibe-o de frequentar as instalações da Associação, sob pena de expulsão, que lhe será aplicada imediatamente pela direção. -----

Artigo 41.º

-----O sócio que deixar de pagar as quotas e que, depois de avisado para as liquidar, o não fizer no prazo de trinta dias, será eliminado.-----

Artigo 42.º

-----Das sanções aplicadas pela direção haverá recurso para a assembleia geral ordinária ou para a extraordinária.-----

Artigo 43.º

-----Os sócios que prestarem à Associação quaisquer serviços que mereçam testemunho especial de reconhecimento, terão direito às seguintes distinções:-----

-----1- Louvor concedido pela direção;-----

-----2- Louvor concedido pela assembleia geral.-----

-----3- Classificação de sócio honorário.-----

CAPÍTULO V

DOS FUNDOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 44.º

-----Constituem receita Associação:-----

-----1 - O produto de quotas e jónias e da venda de exemplares de estatutos e de emblemas;-----

-----2 - Os rendimentos provenientes de festas promovidas pela direção.-----

-----3 - Os subsídios do Estado e quaisquer outros rendimentos ou donativos que lhe sejam destinados.-----

CAPÍTULO VI READMISSÃO DE SÓCIOS

Artigo 45.º

-----Podem ser readmitidos como sócios os indivíduos que tenham sido eliminados a seu pedido ou por falta de pagamento de quotas e ainda aqueles que tenham sido expulsos.-----

-----1- O sócio eliminado a seu pedido só poderá readquirir a qualidade de sócio desde que tenha pago a importância da jóia, como se tratasse de novo sócio.-----

-----2- O sócio eliminado por falta de pagamento de quotas só poderá readquirir a qualidade de sócio desde que tenha pago a importância das quotas em débito e de nova jóia.-----

-----3- O sócio expulso só poderá ser readmitido desde que a assembleia geral, convocada especialmente para esse fim assim o resolva em escrutínio secreto, por maioria dos quatro quintos dos votantes. A readmissão do sócio expulso implica o pagamento de todas as quotas correspondentes ao período em que durou a expulsão.-----

CAPÍTULO VII REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

Artigo 46.º

Reforma ou Alteração dos Estatutos

-----1. Os presentes estatutos só podem ser reformados ou alterados por deliberação da Assembleia Geral convocada extraordinariamente para esse fim, sob proposta da Direcção ou a requerimento fundamentado de, pelo menos, metade dos sócios efectivos no pleno

gozo dos seus direitos. -----

-----2. Uma vez feita a convocatória, as alterações estatutárias propostas deverão ficar patentes aos sócios na sede e em quaisquer outras instalações da Associação, com a antecedência mínima de oito dias em relação à data para a reunião da Assembleia Geral. -----

-----3. As alterações estatutárias só poderão ser deliberadas mediante os votos favoráveis de três quartos dos sócios presentes na reunião. -----

CAPÍTULO VIII

DA DISSOLUÇÃO

Artigo 47.º

Dissolução

-----1- A AHBVRB dissolve-se nos termos da Lei Geral, designadamente por absoluta carência de recursos para prosseguir os fins estatutários. -----

-----2- A Assembleia geral convocada para a dissolução da AHBVRB, reunirá em sessão extraordinária em que terão de estar presentes três quartos de todos os sócios com direito a nela participarem. -----

-----3- A deliberação da dissolução, só poderá ser tomada por voto favorável de três quartos do número de todos os associados. -----

Artigo 48.º

Partilha e Liquidação

-----1- A liquidação e partilha de bens da AHBVRB, uma vez dissolvida, serão feitas nos termos da Lei Geral. -----

-----2- A Assembleia que deliberar a dissolução, nomeará também os liquidatários, de entre os sócios presentes. -----

18 91 23
/ /

~~Handwritten signature~~

O Notário,

~~Handwritten signature~~